



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surfe

Câmara

LEI NÚMERO 3115 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

(Autógrafo n.º 60/08, Projeto de Lei n.º 74/08, Vereador Gerson de Oliveira).

Que dispensa quitação de débito fiscal para liberação de emplacamento de imóvel no Município.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

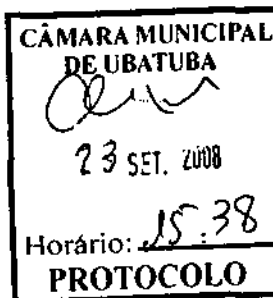
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O procedimento administrativo, para emplacamento de imóvel no Município de Ubatuba, independe de quitação de débito fiscal tributária perante o Fisco Municipal da PMU.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de setembro de 2008.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal



Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.